

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS)**

Dispõe sobre a constituição de  
Condomínios Hoteleiros.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a constituição de Condomínios Hoteleiros.

Art. 2º É permitida a constituição de Condomínios Hoteleiros, assim entendido o empreendimento imobiliário organizado sob forma de condomínio que oferte alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato, tácito ou expresso, de hospedagem e cobrança de diária, pela ocupação de unidades de habitação – UH mobiliadas e equipadas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se diária como o preço de hospedagem correspondente à utilização da UH e dos serviços incluídos, observados os horários fixados para entrada e saída.

Art. 3º Aplicam-se aos condomínios hoteleiros as mesmas legislações fiscal, tributária, de serviços públicos e de posturas legais a que estão sujeitos os demais meios de hospedagem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa iniciativa busca autorizar a criação de Condomínios Hoteleiros, empreendimentos imobiliários com fins comerciais em que as unidades habitacionais destinam-se a serviços de hospedagem. Cremos que tal iniciativa disciplinará uma importante alternativa de investimento para pessoas físicas e jurídicas, ao mesmo tempo em que se ampliará a capacidade de oferta de nossa indústria hoteleira.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS